



Estado do Rio Grande do Sul
PRFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 2.276/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Concede reajuste dos vencimentos através de Revisão Geral Anual e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral dos Vencimentos dos ocupantes dos cargos e funções públicas do Município e atualizar a respectiva tabela de valores, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, no percentual de 2,00% (dois por cento) sobre os valores vigentes no mês de Dezembro de 2018, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - O reajuste concedido no “caput” deste artigo, refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais, aos cargos e funções do Município, incluindo os servidores do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Aos professores que percebam remuneração enquadrados em valores abaixo do Piso Nacional do Magistério, conceder-se-á um abono complementar ao nível/classe até o valor estabelecido para uma jornada de 20 horas semanais, para o Piso Nacional do Magistério.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de janeiro em curso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 28 DE MARÇO DE 2019.

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor Planejamento.